

**“A SEGURANÇA NO TRABALHO É RESPONSABILIDADE DE TODOS, TANTO DE
EMPREGADORES QUANTO DE EMPREGADOS”***

O Direito do Trabalho é o ramo do Direito que visa assegurar melhores condições de trabalho, bem como condições sociais ao trabalhador, de modo que este possa prestar seus serviços em um ambiente salubre, e, através de seu salário, ter uma vida digna para que possa desempenhar seu papel na sociedade.

Com a Revolução Industrial, novos processos de produção começaram a se desenvolver e, juntamente com essas inovações, as doenças ou acidentes decorrentes do trabalho. Vale ressaltar que, até o início do século XVIII, a saúde do trabalhador não era motivo de preocupação.

Esse fenômeno que trouxe um surto de modernização, levou à necessidade de se criarem normas para melhorar o ambiente de trabalho. A partir de então, o Direito, com seu poder sancionador e disciplinador, passa a exigir que certas condições mínimas devam ser observadas pelo empregador.

Surgem então, como segmentos do Direito do Trabalho, a segurança e medicina do trabalho que têm o escopo de oferecer condições de proteção à saúde do trabalhador no local de trabalho, bem como sua recuperação, quando impossibilitado de prestar serviços ao empregador.

Essa preocupação do Direito com a proteção do trabalhador, fruto da evolução tecnológica e de suas consequências na saúde do trabalhador, refletiu também no Brasil, tanto que a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), complementada pela Portaria n.º 3214/78, trata do tema em seus arts. 154 ao 201. A nossa Carta Magna também possui esse enfoque quando preceitua em seu art. 7º, XXII: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,

além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

O presente artigo dará enfoque especial à frequência e gravidade do acidente de trabalho, que estão intimamente ligadas à falta de prevenção e cuidados adequados.

E o que vem a ser acidente de trabalho? “O acidente de trabalho é aquele que se verifica no local e no tempo de trabalho e que produz, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho”.

Na presente abordagem, deve-se deixar bem claro, que a expressão “acidente de trabalho”, ora refere-se a questões físicas, ora a questões ligadas à doenças ocupacionais. Isto se justifica pelo fato de a expressão ter aqui sido empregada em *lato sensu*, ou seja, em sentido amplo, abrangente, o que permite a sua utilização como gênero, onde “doenças do trabalho” devem ser entendidas como espécies.

Grande diversidade apresentam os acidentes de trabalho, em decorrência das diferentes tarefas executadas: podem atingir grupos específicos de pessoas, podem ocorrer com mais frequência em certas categorias profissionais, podem ser causados por diferentes agentes – produtos químicos, manuseio de máquinas, trabalhos em grandes alturas, em indústrias, mesmo em um escritório- e por várias outras situações. Entretanto, pode-se afirmar, acertadamente, que eles não acontecem por acaso e nem atingem as pessoas indiscriminadamente.

Quando se fala em “acidente de trabalho”, o que imediatamente vem à nossa mente, são aqueles acidentes drásticos: uma serra elétrica atingindo um braço do trabalhador; uma queda do 3º andar de um prédio em construção; uma inalação de gases altamente tóxicos, provenientes de um vazamento ou incêndio. Acidentes dessa gravidade acontecem, é claro, mas podem ser evitados através de medidas preventivas. Contudo, estes não são os acidentes mais comuns. Os mais frequentes são aqueles que quase não podem ser notados, de vez que vão, gradativamente, se instalando no organismo do trabalhador: situações nocivas a que são expostos, diariamente, acabam por provocar intoxicações ou mesmo provocar doenças. Nesse

ponto, torna-se necessário ressaltar que, apesar de haver uma distinção teórica entre acidente de trabalho e doença profissional, aquele possui uma legislação muito protetiva e, como tal, acaba por abranger também, debilidades na saúde. Tanto é assim, que quando se fala em acidente de trabalho, costuma-se relacioná-los a questões físicas, esquecendo-se de incluir

entre eles, problemas psicológicos, ansiedade, e até mesmo stress, provenientes de pressão ou trabalho excessivo.

Levando-se em consideração todos os problemas que envolvem a saúde do trabalhador, pode-se dizer que a educação, a informação, a solidariedade, a organização e a participação dos trabalhadores são elementos importantes na prevenção de acidentes de trabalho. A prevenção constitui um grande passo para a proteção da saúde e integridade física e psicológica dos trabalhadores. Prevenir significa reduzir gastos. As despesas decorrentes dos acidentes são elevadíssimas e, sem a menor dúvida, estes custos poderiam estar sendo usados para melhorar a qualidade de vida do trabalhador.

As medidas destinadas a evitar acidentes dependem de fatores distintos: da tecnologia e técnicas utilizadas, do tipo de atividade exercida, do ambiente de trabalho e, até mesmo, do grau de informações que são passadas aos trabalhadores. Para que possam atingir o seu objetivo, devem ser adequadas, eficazes e efetivamente aplicadas. Da mesma forma que cabe às empresas “*cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho*” (vide art. 157, I/CLT), bem como “*instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais*” (vide art. 157, II/CLT), cabe também aos empregados “*observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior*” (CLT, art. 158, I), e também, “*colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo*” (CLT, art. 158, II). Após a leitura desses dispositivos legais, pode-se inferir que a prevenção dos acidentes de trabalho constitui, por assim dizer, uma relação bilateral, ou seja, é uma atitude mútua, tanto de empregado quanto de empregador.

Vários procedimentos podem ser adotados no sentido de contribuir para a prevenção de acidentes. Mas, a correta adequação do ambiente de trabalho bem como uma eficaz e efetiva organização deste, são procedimentos essenciais. Esse conjunto de ações, procedimentos e medidas que têm como finalidade, evitar a ocorrência de fatos nocivos ou danosos à saúde de quem trabalha, configura o caráter defensivo da prevenção que, não pode ser definida simplesmente como uma forma de se evitar situações indesejáveis, mas também, e, sobretudo, uma maneira de se contribuir, continuamente, para melhorar as condições de trabalho.

A questão não se esgota na prevenção. O trabalhador deve conhecer bem as leis, para fazer valer os seus direitos. E, quanto aos acidentes de trabalho, a legislação brasileira tem uma configuração bastante protetiva. Ao trabalhador incumbe também, uma análise da empresa para a qual presta serviços, no sentido de verificar se a mesma cumpre as leis e mantém equipamentos que visam à proteção coletiva de seus empregados. É certo que essa fiscalização é de competência, definida em lei, dos órgãos do Ministério do Trabalho mas, a lei não veda essa verificação – em caráter preventivo – aos trabalhadores. Uma empresa que não cumpre as normas de segurança e medicina do trabalho, pode ser fechada se se recusar a tomar providências para corrigir e afastar qualquer falha existente.

Para que haja efetividade da prevenção, a própria lei obriga a constituição de CIPAs: Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CLT, art. 163). As CIPAs constituem importante instrumento à disposição dos trabalhadores: “*são compostas por representantes da empresa e dos empregados...*” (CLT, art. 164, caput). Esses órgãos avaliam os riscos existentes nos locais de trabalho bem como a eficácia das medidas preventivas, além de orientarem os trabalhadores nas questões relativas à saúde e segurança.

As normas existem para serem aplicadas e cumpridas. Mas, paralelamente a essa proteção legal que envolve as relações de trabalho, deve existir uma maior conscientização tanto por parte dos empregados quanto dos empregadores, no sentido de se evitar acidentes de trabalho. Porque esperar que uma sanção seja aplicada para que um erro seja sanado?

Em qualquer relação trabalhista deve prevalecer o respeito, a informação e a integral adesão das partes envolvidas aos preceitos legais, para que melhores condições de trabalho possam ser alcançadas e para que a saúde e a vida, bens indisponíveis, sejam sempre preservados. Maior produtividade, mais segurança e tranquilidade são os resultados positivos de uma ação preventiva.

*Fernanda Pereira Costa, aluna do 5º período do Curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva